



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20170122

O Município de PARAUPEBAS, através da SECRETARIA INSTITUCIONAL DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua J, Quadra 50, lote 10, Bairro Jardim Canadá, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. MICHAEL JACKSON CORREA GOMES, Secretário Municipal, portador do CPF nº 003.377.553-29, residente no MORRO DOS VENTOS, QD. ESPECIAL, S/N, Parauapebas - PA, e de outro lado a firma AMAZONIA MIX LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.188.947/0001-21, estabelecida à AV. RAFAEL FRAGA, S/N, QD. 05 LT.24, RES. AMAZONIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª CUSTODIA ELEUZA CAETANO, residente na Rua Agata s/nº; Qd. 8, Lote 8, Bairro Morada Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 002.673.302-19, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2016-002SEMSI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento de acessórios para atender a demanda da Guarda Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
133727	BORSAL DE PERNAS: Em nylon rip stop na parte externa e tela esponjada na interna - Marca.: CIA MILITAR BORSAL DE PERNAS: Em nylon rip stop na parte externa e tela esponjada na interna para transpiração e conforto, cor preta, uma atarracação com regulador, identificação emborrachada fixado com velcro na parte frontal, com 03 compartimentos, fechamento em zíper, costura em máquina reta e manual.	UNIDADE	40,00	89,900	3.596,00
133728	CINTO DE GUARNIÇÃO: em nylon na cor preta, com proteção lombar e passadores - Marca.: CIA MILITAR CINTO DE GUARNIÇÃO: em nylon na cor preta, com proteção lombar e passadores para fixação do cinto externo, fechamento em velcro de 50mm e fivela em metal na cor preta ou prata, cinto em duas camadas de resina + PVC, nas extremidades com arreamento em viés, padrão força nacional.	UNIDADE	40,00	89,900	3.596,00
133729	CINTO DE FASCINHO: Na cor azul marinho, com posteira e fivela rolete com gravação - Marca.: CUIRO ART CINTO DE FASCINHO: Na cor azul marinho, com posteira e fivela rolete com gravação em metal na cor preta.	UNIDADE	40,00	29,900	1.196,00
133731	PORTA TORÇA DE PERNAS: Em nylon rip stop na parte externa e tela esponjada - Marca.: CIA MILITAR PORTA TORÇA DE PERNAS: Em nylon rip stop na parte externa e tela esponjada na parte interna para respiração e conforto, cor preta, fechamento em botão de pressão e sustentação em argola de metal, costura em máquina reta e manual.	UNIDADE	40,00	74,900	1.076,00
133732	PORTA ALGEMA: Echado em nylon rip stop na parte externa e tela esponjada - Marca.: CIA MILITAR PORTA ALGEMA: fechado em nylon rip stop na parte externa e tela esponjada na parte interna para transpiração e conforto, cor azul, fechamento em velcro, bandeira do Município estorrachada, costura em máquina reta e manual.	UNIDADE	40,00	29,900	1.196,00
133734	COLERE DE PERNAS OCULAR PARA PT E SV: em nylon rip stop na parte externa - Marca.: CIA MILITAR COLERE DE PERNAS OCULAR PARA PT E SV: em nylon rip stop na parte externa e tela esponjada na parte interna para transpiração e conforto, com duas atarracões e regulador, aba para fixação, fechamento em velcro, costura em máquina reta e manual.	UNIDADE	40,00	98,900	3.876,00
133743	BASTÃO TIPO TORÇA: Confeccionado de forma variada em fibra plástica - Marca.: CIA MILITAR BASTÃO TIPO TORÇA: Confeccionado de forma variada em fibra plástica através de injeção, em corpo único sem juntas ou parafusos, flexível e de alta absorção de	UNIDADE	40,00	44,900	1.796,00

sh
Michael Jackson Correa Gomes

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Eleuza Caetano



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



impacto e resistência, cor preta, laudo de resistência emitido por órgão competente de 185kgf a 170kgf (Força Resistência); Haste em corpo único de 580mm (quinhentos e oitenta milímetros), podendo variar em 5% para mais, ou para menos arredondada nas pontas, dando melhor acabamento ao equipamento; Diâmetro de 32(trinta e dois)mm a 33(trinta e três)mm; Peso: mínimo 500(quinhentos) gramas e máximo 600 (seiscentos) gramas; cabo da haste anatômica à mão medindo entre 135 (cento e trinta)mm e 140 (cento e quarenta)mm, com 16 (dezesseis) ranhuras de aproximadamente 21 (vinte e um)mm de diâmetro, transversais, de forma a proporcionar conforto e melhor firmeza na empunhadura, sendo a distância entre as ranhuras de aproximadamente 05 (cinco)mm, cabo lateral para uso tipo TUNFA, medindo entre 125 (cento e vinte e cinco)mm e 135 (cento e trinta)mm, contados a partir da haste principal, sendo confeccionado com o mesmo material, anatômico a palma da mão, para melhor manuseio do mesmo. A ponta será de maior diâmetro (aproximado de 45 -quarenta e cinco- mm, e a largura de aproximadamente 18-dezoito-mm) para evitar que escape da mão; compondo a haste principal como peça única (injetado), oferecendo assim igual resistência; tendo 16 (dezesseis) ranhuras transversais medindo 21(mm) de diâmetro, formando 16 (dezesseis) ranhuras conjugadas uma a outra, medindo entre 35 (trinta e cinco)mm e 36 (trinta e seis)mm de diâmetro; distância entre as ranhuras de aproximadamente 05mm, proporcionando conforto e melhor firmeza na empunhadura.

VALOR GLOBAL R\$ 18.332,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 18.332,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-002 SEMSI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Março de 2017 extinguindo-se em 30 de Junho de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. Indicar servidor (es) para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do contrato, no (s) qual (is) será (ão) indicado (s) como membro (s) da Fiscalização e que terá (ão) a (s) função (ões) de quantificar e qualificar a entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 1.2. Solicitar, após a assinatura do contrato e por intermédio de Ordem de Compra emitida por servidor devidamente designado para este fim, o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.
- 1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão.
- 1.4. Permitir o acesso, às suas dependências, dos empregados da contratada para que sejam fornecidos os produtos.
- 1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produtos em desacordo com as especificações contidas neste Edital e nas obrigações assumidas pela contratada.
- 1.6. Solicitar que sejam substituídos os produtos entregues fora das especificações contidas neste Edital ou que não apresentem condições de serem utilizados, mediante comunicação escrita a ser feita pela Fiscalização.
- 1.7. Comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos ou do contrato, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso.
- 1.8. Não permitir que terceiros que forneçam os produtos objeto deste Pregão.
- 1.9. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à entrega dos produtos, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade.
- 1.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após a atestação das faturas e notas fiscais.
- 1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 1.12. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão.
- 1.14. Executar testes de aprovação dos itens ao seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

sh
[Handwritten signature]

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assumidas, sem qualquer  nus   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1.3. Executar o fornecimento objeto deste Preg o nos prazos, nas condi es e locais indicados, sujeitando-se no que couber  s leis do consumidor.

1.4. Iniciar a entrega dos produtos em at  40 (quarenta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de compra, acompanhada da nota de empenho, expedida pela autoridade competente da **SECRETARIA DE SEG.INSTIT.E DEFESA DO CIDAD O** ou servidor designado.

1.5. Proceder   substitui o de materiais ou pe as, julgados pela Fiscaliza o como inadequados   entrega em at  5 (cinco) dias, contado a partir da comunica o recebida, sem  nus   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos.

1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos produtos objeto deste Preg o.

1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1.9. Comunicar-se, por escrito, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou com o servidor designado qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio.

1.10. Manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas e todas as condi es de regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste PREG O N  9/2016-002SEMSI.

1.11. Fornecer todos os itens etiquetados de acordo com as normas t cnicas vigentes.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

1.1 - A empresa vencedora da licitação deverá agendar, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento, visita junto a Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão de Parauapebas, para disponibilizar modelos para conferência das especificações a serem aprovados pela Administração desta Secretaria.

1.2 - Após a visita técnica, apresentar, para aprovação, no prazo máximo de 07 (sete) dias, uma amostra do item capa do colete balístico e capa de chuva, para fim de verificação da conformidade com as especificações de tabela medidas estabelecida neste termo de referência, os quais, após aprovados, serão utilizados para conferência no momento do recebimento provisório e definitivo do objeto deste documento. Caso a amostra apresentada seja recusada pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão de Parauapebas, o licitante terá prazo de 48 horas para apresentação de nova prova.

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A contratada só deverá iniciar o fornecimento dos produtos após ter assinado o contrato, recebido a respectiva ordem de compra e a aprovação dos modelos, acompanhada da nota de empenho, emitidas pela **SECRETARIA DE SEG.INSTIT.E DEFESA DO CIDADÃO**.

3. O prazo para o fornecimento será de no máximo, 40 (quarenta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2.150, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de **PARAUAPEBAS**, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao **CONTRATANTE**.

2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

sh



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 - pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento dos produtos, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o);

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-002 SEMSI, cuja realização decorre da autorização do Sr. MICHAEL JACKSON CORREA GOMES, SECRETÁRIO MUNICIPAL e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 31 de Março de 2017

Michael Jackson Correa Gomes
Michael Jackson Correa Gomes
Secretário Municipal de Segurança
03/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Paula Rany de Santos
AMAZONIA MIXEIRELI-EPP
CNPJ 10.188.947/0001-21
CONTRATADO(A)

RP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

sh